



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador Carlo Caiado

MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Matr. 40.900.477-1
TCMRJ

RECEBIDO
Em, 12/01/2011

Ofício GVCC N.º 22/2011

Em 10 de janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Dr. THIERS VIANNA MONTEBELLO

DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Senhor Presidente,

Ao ensejo de cumprimenta-lo e desejar-lhe um muito feliz 2011, extensivo aos demais dignos Conselheiros dessa Corte de Contas, venho, mais uma vez, solicitar os inestimáveis préstimos desse Tribunal, no sentido de dirimir dúvidas de natureza técnica que me ocorrem sobre a matéria que a seguir exponho.

Trata-se, Senhor Presidente, da "*Contratação de empresa capacitada para executar a gestão integrada de infraestrutura e apoio operacional da Central de Operações Emergenciais do Município do Rio de Janeiro*", objeto do Processo N.º 01/004.082/2010, que tem como partes contratantes a Secretaria Municipal da Casa Civil e Facility Central de Serviços Ltda., conforme publicado na página 5 do D.O. RIO, de 30 de dezembro de 2010. (cópia em anexo)

Tal contratação, como dá notícia aquela publicação, foi promovida com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei N.º 8.666 de 21/06/1993, tendo sido dada como razão da aludida dispensa tratar-se de "*Despesas de caráter emergencial*".

Como bem o sabe essa Corte, o dispositivo legal invocado dispõe que:

"Art. 24. *É dispensável a licitação: (...)*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador Carlo Caiado

Ora, salvo melhor juízo, não nos parece ser este o caso da indigitada contratação, até porque assim também o reconhece a própria Prefeitura, como sobressai do Comunicado do Gabinete do Prefeito, publicado na página 71 do mesmo Diário Oficial (cópia em anexo), onde se afirma ser "*O Centro [de Operações Rio], um projeto pioneiro no Brasil e fundamental para organização de eventos como a Copa e as Olimpíadas*". O que vale dizer que o caráter emergencial, caso venha a ocorrer, somente se dará em 2014, ou seja, daqui a pelo menos **três anos**.

Assim também, por oportuno — tendo em vista tratar-se do mesmo Centro de Operações Rio —, levanto a questão de a contratação da respeitável IBM do Brasil Ind. Máq. e Serviços Ltda. (Processo N.º 01/003.074/2010), para "*Realização de um conjunto de serviços integrados de Consultoria em Plano de Gerenciamento de Crises, de Solução Integrada e de Previsão Meteorológica, para o Centro Integrado de Controle Operacional da Cidade do Rio de Janeiro*", haver sido efetuada considerando inexigível a licitação, tendo como fundamento o disposto no art. 25, inciso II, da Lei N.º 8.666/1993, e dando por razão tratar-se de "*Contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização para – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*". (D.O. RIO de 25/10/2010, cópia em anexo).

Neste caso, nossa dúvida recai no fato de que, a nosso entendimento, aquele dispositivo legal somente admite a inexigibilidade de licitação, em casos semelhantes de "*contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei*", quando tais serviços técnicos são "*de natureza singular*", o que também não nos parece ser o caso, visto existir no mercado outras empresas de renome, oferecendo serviços técnicos similares.

Antecipando meus agradecimentos pela atenção e ensinamentos, reitero a Vossa Excelência minha estima e altíssima consideração.


CARLO CAIADO
Vereador